



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 891, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR TELECENTRO COMUNITÁRIO
NO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar “**Telecentro
Comunitário**” no Município de Marechal Floriano.

Parágrafo Único - O Telecentro Comunitário é um espaço
público provido de computadores conectados à Internet, onde são realizadas atividades, por
meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de
promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes
princípios:

I - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito
ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem
discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações
urbanas e rurais;

Art. 3º - O Telecentro Comunitário tem como base as seguintes
diretrizes:





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I – participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade.

Art. 4º - O Telecentro Comunitário servirá especialmente para realização de trabalhos e pesquisas escolares, realização de cursos de capacitação e treinamentos.

§1º - O tempo de utilização será 01 (uma) hora para cada usuário, podendo o mesmo retornar após 30 (trinta) minutos, caso haja computador disponível.

§2º - Caso haja disponibilidade de computadores, o responsável pelo laboratório poderá permitir ao usuário utilização superior a 01 (uma) hora, desde que seja necessário para conclusão da atividade que está sendo realizado.

§3º - Para utilização do Telecentro Comunitário para realização de cursos de capacitação e treinamentos, observar-se-á a disponibilidade do mesmo e agendamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Não será permitido o acesso a sites de relacionamentos, entretenimentos e jogos no Telecentro Comunitário, devendo o acesso a estes estarem bloqueados.

§ 1º - O servidor designado para atuar no Telecentro Comunitário será responsável por controlar o acesso constante no caput deste artigo.

§ 2º - No caso do usuário estar acessando conteúdos proibidos será inicialmente advertido pelo responsável e reincidindo o fato o usuário terá o direito de utilizar o Telecentro suspenso por 15 (quinze) dias.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - Para utilizar o Telecentro Comunitário os alunos deverão apresentar a Carteira da Biblioteca Municipal onde conste que o mesmo realizou a leitura de pelo menos 01 (um) livro no último trimestre.

Art. 7º - Para implantação do Telecentro Comunitário a Prefeitura Municipal poderá buscar apoio da iniciativa privada na doação de equipamentos para a montagem e manutenção do Telecentro Comunitário.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os demais atos para regulamentar a presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de abril de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 891 / 2009
EM. 02 / 04 / 2009

PREFEITO MUNICIPAL